



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº DE 2013

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente sobre o Projeto de Lei nº. 32 de 2013 do Vereador Luiz Eustáquio.

RELATOR: Vereador Jayme Asfora

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de tratamento a usuários de Crack e outras drogas gratuitamente em clínicas terapêuticas no município do Recife.

Dispõe ainda pela construção de clínicas terapêuticas e campanhas de esclarecimento à população sobre os riscos do crack.

É o que importa a relatar.

II – ANÁLISE

O dependente do Crack realmente necessita de tratamentos em clínicas terapêuticas especializadas para combater essa moléstia que assola o dependente, sua família e a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

Contudo, apesar da nobre intenção do Projeto em tela, o mesmo determina, em seu art 2º, a construção de clínicas terapêuticas, que onera o orçamento do poder executivo e, pela cláusula pétrea da separação dos poderes, contida no inciso III do §4, do art. 60 da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Executivo.

Esta regra constitucional vem a proteger o direito dos contribuintes, que elegem o Chefe do Poder Executivo para executar um orçamento que não pode ser refém das deliberações de outro Poder, tal qual o Poder Legislativo.

Considerando que esta Comissão também possui como temática a defesa dos Direitos dos Contribuintes, com esta mácula de inconstitucionalidade de uma cláusula pétrea, opino pela rejeição do projeto.

Na eventualidade de se continuar a considerar a aprovação do projeto, ressalvamos o art. 3º, que dispõe sobre campanhas de esclarecimento à população sobre os riscos do Crack. O artigo 3º está consonante às diretrizes constitucionais da defesa dos Direitos Humanos, consubstanciada no inciso III, do artigo 1º da Constituição, bem como dos objetivos desta República Federativa do Brasil em ser uma sociedade justa e solidária, promovendo o bem de todos sem preconceitos, conforme determina a Constituição seus incisos I e IV do art. 3º.

III – VOTO

Diante do exposto, nesta Comissão, meu parecer é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

JAYME ASFORA
Vereador do Recife